

A/C:

EXCELENTÍSSIMO Sr. PRESIDENTE, VEREADOR SABINO PICOLO;

EXCELENTÍSSIMO Sr. CORREGEDOR, VEREADOR MAURO IGNÁCIO;

EXCELENTÍSSIMO Sr. PRES. em exercício do **CONSELHO DE ÉTICA**, VEREADOR BRUNO PESSUTI;

C/C:

AOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

- **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA (SISMUC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.131.120/0001-20, com sede na Rua Nunes Machado, 1577, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP. 80.220-070, com endereço eletrônico sismuc@sismuc.org.br, **representando os servidores públicos de Curitiba**, nesse ato representado por sua presidente CHRISTIANE IZABELLA SCHUNIG, brasileira, servidora pública municipal, inscrita sob o CPF nº 652.069.759-15 nos termos do artigo 29, I, do Estatuto da entidade;
- **SINDICATO DOS SERVIDORES MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA (SISMMAC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 81.130.494/0001-20, com sede e foro na Rua Nunes Machado, nº 1.644, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-070, com endereço eletrônico sismmac@sismmac.org.br, **representando os servidores do magistério municipal de Curitiba**, nesse ato representado por sua diretora DULCEMAR CHAVES, brasileira, profissional do magistério municipal, inscrita sob o CPF nº 635.155.129-34, nos termos do artigo 23 do Estatuto da entidade,

Vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 18, §1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar apresentar a presente

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO
DO MANDATO PELA PRÁTICA DE NEPOTISMO**

Em face dos seguintes vereadores(as):

- Vereador **SERGINHO DO POSTO** (**SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**), brasileiro, casado, Vereador de Curitiba **filiado ao DEM**, inscrito no CPF sob o nº 696.955.479-15, com endereço profissional em Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, 720, Anexo II, 3º andar, sala 1, CEP 80.010-902;
- Vereadora **JULIETA REIS** (**JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS**), brasileira, viúva, Vereadora de Curitiba **filiada ao DEM**, inscrita no CPF sob o nº 186.141.329-72, com endereço profissional em Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, 720, Anexo I, 3º andar, sala 3, CEP 80.010-902;
- Vereador **TONINHO DA FARMÁCIA** (**ANTONIO CARLOS DO CARMO**), brasileiro, casado, Vereador de Curitiba **filiada ao DEM**, inscrito no CPF sob o nº 495.882.579-72, com endereço profissional em Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, 720, Anexo I, 1º andar, sala 2, CEP 80.010-902;
- Vereadora **FABIANE ROSA** (**FABIANE DELISIE CABRAL DA ROSA**), brasileira, divorciada, Vereadora de Curitiba **filiada ao PSD**, inscrita no CPF sob o nº 871.838.119-72, com endereço profissional em Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, 720, Anexo II, 3º andar, sala 3, CEP 80.010-902,

Em razão dos seguintes fatos e fundamentos. Para melhor compreensão, se apresenta abaixo o sumário com os itens que serão abordados:

I – SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO	3
II – DO NEPOTISMO CRUZADO ENTRE O LEGISLATIVO MUNICIPAL E O EXECUTIVO: AFRONTA A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	3
III – A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	8
IV - O INTERESSE E A LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS PARA APRESENTAREM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DE VEREADORES	11
V – DA RELAÇÃO DE PARENTESCO E DA PROVA DOCUMENTAL	13
5.1. VEREADORA JULIETA REIS E SUA NORA, CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI BRAGA CORTES	14
5.2. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E O SEU MARIDO PAULO AGUIAR PALACIOS	17
5.3. VEREADOR SERGINHO DO POSTO E SUA ESPOSA ANGELINA NETSKA BALAGUER E O SEU IRMÃO ANTONIO HENRIQUE BUENO BALAGUER	20
5.4. VEREADOR TONINHO DA FARMÁCIA E SUA FILHA CHEYANE DOMINGUES DO CARMO	24
5.5. VEREADORA FABIANE ROSA E SUA IRMÃ MARCIA CRISTINA CABRAL DA ROSA	26

VI - DOS VALORES RECEBIDOS IRREGULARMENTE E DA NECESSIDADE DE ENVIO DO RELATÓRIO FINAL E DOS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER PRODUZIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO	27
VII – PEDIDOS.....	28

I – SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

Representação ao Conselho de Ética da Câmara de Vereadores de Curitiba por **quebra de decoro decorrente da prática de nepotismo** - afronta a súmula vinculante nº 13 do STF e artigo 80, XX, "a" da Lei Orgânica do Município¹.

Rede que movimentou mais um milhão de reais e envolve o apadrinhamento de familiares de ao menos quatro parlamentares, a saber: o **ex-presidente da Câmara**, Sérgio do Posto (DEM); a **presidente do Conselho de Ética**, Fabiane Rosa (PSD); o **integrante da Conselho de Ética**, Toninho da Farmácia (DEM) e; a **vereadora há mais tempo com mandato na Casa**, Julieta Reis (DEM).

Diante da gravidade do caso, **requer-se a cassação do mandato dos envolvidos e o envio do relatório final** do Conselho de Ética ao **Ministério Público para responsabilização administrativa, civil e criminal**.

II – DO NEPOTISMO CRUZADO ENTRE O LEGISLATIVO MUNICIPAL E O EXECUTIVO: AFRONTA A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nas eleições municipais de 2016 a coligação Curitiba Inovação e Amor, composta pelo **DEM**, PMN, PSDB, PTN, PSDC e PT do B, sagrou-se vencedora no segundo turno com 53,25% dos votos.

No segundo turno, o candidato da coligação, sr. Rafael Greca, contou com o apoio da então vice-governadora Cida Borghetti (PP)².

¹ Lei Orgânica do Município <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-curitiba-pr>>.

² A declaração de apoio de Cida Borghetti (PP) pode ser observada em reportagens da época. Vide <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/eleicoes/2016/greca-e-ney-empatam-apoios-no-segundo-turno-a-prefeitura-de-curitiba-1m40pfhwp9mtxm0azoum070ok/>>.

Em 2017, no início da legislatura, uma relação pouca republicana se estabeleceu entre o Executivo e o Legislativo municipal. Inúmeras foram as trocas de favores e apadrinhamentos.

O então **Presidente da Câmara de Vereadores**, sr. Sergio Renato Bueno Balaguer, o “**Serginho do Posto**” (antes no PSDB, agora no DEM), **teve sua esposa e seu irmão nomeados para funções gratificadas no Executivo**. Em troca, recebeu em seu gabinete o marido da Procuradora-Geral do Município.

A Procuradora, Dra. Vanessa Volpi Palácios, por sua vez, **nomeou a nora da vereadora Julieta Maria Braga Cortes Fialho dos Reis** (DEM), também da base de apoio do Prefeito. Em contrapartida, a vereadora cedeu uma vaga no seu gabinete para o irmão de Cida Borghetti (PP) – que havia apoiado o então candidato a Prefeito na acirrada eleição.

Já a **vereadora Fabiane Delisie Cabral Da Rosa** (PSD), ao votar com os interesses do governo, **obteve para sua irmã uma função gratificada** na Secretaria de Educação.

Essas **nomeações ocorreram no mesmo mês, de maneira quase sucessiva. Um nítido indício de favorecimento. Um verdadeiro balcão de negócios onde quem perde é a coletividade já os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade foram deixados de lado.** Servidores de carreira foram preteridos para dar lugar aos apadrinhados do *establishment* recém empossado.

Essa rede de favorecimento, com relações pouco ortodoxas, fica especialmente nítida quando em 2019 o vereador “**Toninho da Farmácia**” (DEM), sr. Antonio Carlos Do Carmo, entra na base de apoio do atual Prefeito. Ao trocar o PDT e passar a integrar o DEM ele tem a sua **filha nomeada para cargo em comissão** na Secretaria Municipal de Saúde.

Buscando dar um basta nessa **rede de nepotismo e responsabilizar aqueles vereadores que desmoralizam a valorosa Câmara dos Vereadores**, se apresenta a representação.

Para melhor compreender essas relações antirrepublicanas, se ilustra abaixo como se deu essa troca de favores:



LEGISLATIVO

EXECUTIVO



Julieta Maria **Braga Cortes**
Fialho dos Reis

NOMEOU: Juliano Borghetti** (irmão de Cida Borghetti, vice-governadora, que apoiou o então candidato Rafael Greca)

APADRINHOU: sua nora, Caroline Priscila Plocharski Braga Cortes.

(no item 3.1 da petição consta a certidão de casamento que comprova o parentesco por afinidade, nos termos do art. 1.595 do Código Civil)

NOMEADA: Caroline Priscila Plocharski Braga Cortes, para atuar em cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município.

Data nomeação: 10/02/2017, vide Decreto 454/2017, Diário Oficial nº 34 de 16/02/2017, p. 66 (vide item 5.1 da petição)



Vanessa Volpi
Palácios
(Procuradora-
Geral do
Município)



Sergio R. **Bueno Balaguer**
(Ex-presidente da Câmara)

NOMEOU: marido da Procuradora Geral do Município, Paulo Aguiar Palácios para cargo de confiança.

Data nomeação: 03/02/2017, vide Ato nº 128, Diário Oficial nº 36 de 20/02/2017, pp. 12 e 13 (vide item 5.2 da petição).

APADRINHOU: seu irmão, Antonio Henrique **Bueno Balaguer** e;

APADRINHOU: sua esposa, Angelina Netska **Balaguer**.

APADRINHOU: seu marido, Paulo Aguiar Palácios.

NOMEADOS: Antonio Henrique Bueno Balaguer e Angelina Netska Balaguer passaram a receber FGs-5 em secretarias municipais.

- Data nomeação: 07/02/2017, vide Portaria nº 309 da Secretaria de Recursos Humanos, Diário Oficial nº 29 de 09/02/2017, pp. 19 e 20 (vide item 5.3).

- Data nomeação: 18/01/2017, vide Portaria nº 83 da Secretaria de Recursos Humanos, Diário Oficial nº 13 de 18/01/2017, pp. 37 e 38 (vide item 5.3).

Secretarias da
gestão do
Prefeito Rafael
Greca, que foi
apoiado por
Cida Borghetti.

***Em destaque estão os atos de nomeações que afrontam a súmula vinculante 13 do STF.**

** Não se questiona a nomeação de Juliano Borghetti, pois a relação seria indireta. Embora imoral, não resta caracterizada como ilegal já que sua irmã não está no Executivo municipal.

LEGISLATIVO

EXECUTIVO



Fabiane D. **Cabral da Rosa**
(Presidente da Conselho de Ética)
***Atualmente em prisão domiciliar**

APADRINHOU: sua irmã,
Marcia Cristina Cabral da
Rosa.



NOMEADA: Marcia Cristina Cabral da Rosa passou a receber uma FG-G na Secretaria de Educação.

- Data nomeação: 06/02/2017, vide Portaria nº 439 da Secretaria de Recursos Humanos, Diário Oficial nº 33 de 15/02/2017, pp. 42 e 43 (*vide item 5.5*).



Antonio Carlos **do Carmo** - "Toninho Farmácia"
(Membro do Conselho de Ética da Câmara)

APADRINHOU: sua filha,
Cheyane Domingues do
Carmo.



NOMEADA: Cheyane Domingues do Carmo foi nomeada para atuar em cargo em comissão em Secretaria Municipal logo após seu pai passar a integrar o DEM.

Data nomeação: 16/01/2019, vide Decreto 39/2019, Diário Oficial nº 13 de 14/01/2019, p. 64 (*vide item 5.4 da petição*)

***Em destaque estão os atos de nomeações que afrontam o artigo 80, inciso "XX" da Lei Orgânica do Município de Curitiba.**



No gráfico acima **fica nítida a presença de vínculos cruzados de parentesco, o exercício simultâneo e a proximidade de datas em que foram nomeados** (janeiro e fevereiro). Um típico exemplo de ajustes de favores entre um mesmo grupo político para burlar a Lei Orgânica do Município (que veda a nomeação de familiares para cargos em comissão em Curitiba) e uma afronta a regra da **súmula vinculante 13 do STF que proíbe a nomeação de cônjuge, irmão e/ou parente por afinidade para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada**:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: Art. 80. A Administração Municipal direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e também ao seguinte:

XX - **fica vedada a nomeação para cargos em comissão**, no âmbito do Município, do **cônjuge, companheiro ou parente** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência:

(a) **de vereadores;**

(b) do Prefeito, do Vice-Prefeito, **do Procurador Geral do Município**, de Secretários Municipais, de presidentes e demais dirigentes de entidades da Administração Indireta.

SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF: **A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente** em linha reta, colateral ou **por afinidade**, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, **para o exercício de cargo em comissão ou de confiança** ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.**



III – A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em um caso similar o Min. Alexandre de Moraes registrou que esse tipo de relação supramencionada caracteriza afronta a súmula vinculante 13 do STF:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 13. AJUSTE DE FAVORES PAR BURLAR A REGRA DO NEPOTISMO. NOMEAÇÕES OU DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assentou, no acórdão reclamado, **a existência de vínculos cruzados de parentesco entre nomeados e nomeantes, bem como um período de mais de ano de exercício simultâneo dos cargos públicos pelos nomeados**, sendo irrelevante o fato de as nomeações não terem sido realizadas no mesmo momento. Ademais, **cumprir destacar que os nomeantes pertenciam ao mesmo partido (PSDB)**, sendo aliados na mesma região eleitoral.

2. Presente, portanto, **a existência de ajuste de favores para burlar a regra do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, o que é expressamente vedado pela Súmula Vinculante 13.**

(...)

(Rcl 32.589 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 29/03/2019)

Necessário indicar que os **cargos ocupados não são de natureza política**, aqueles de nomeação do primeiro escalão do chefe do Executivo, conforme preceitua o art. 84 da Constituição Federal. Uma hipótese que poderia excepcionalizar a súmula vinculante 13. Pelo contrário, os cargos negociados são cargos em comissão e de função de confiança. Nesse ponto relevante destacar a distinção feita pelo Min. Ayres Britto, no julgamento do RE 579.951, que resultou na súmula vinculante 13. Diferenciou o Ministro:

“Senhor Presidente, quando introduzi essa discussão, a partir do voto do Ministro Marco Aurélio, sobre a distinção entre cargo em comissão e função de confiança, de um lado, e, do outro, cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado, portanto, cargos de natureza política, claro que eu não quis dizer que esses princípios



do artigo 37 - legalidade e moralidade - não se aplicam aos dirigentes superiores de toda a Administração Pública. Agora, os cargos aqui referidos no inciso V do artigo 37 são singelamente administrativos; são cargos criados por lei, não são nominados pela Constituição. Os cargos de Secretário de Estado, Secretário Municipal têm por êmulo ou paradigma federal os cargos de Ministro de Estado cuja natureza é política, e não singelamente administrativa. Diz a Constituição Federal sobre o Poder Executivo: o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado (art. 76). Ou seja, os Ministros de Estado são ocupantes de cargos de existência necessária, política, porque componentes do governo. Aonde eu quero chegar? O Chefe do Poder Executivo é livre para escolher seus quadros de governo, mas não o é para escolher seus quadros administrativos, porque dentre os quadros administrativos estão os cargos em comissão, os cargos de provimento efetivo e as funções de confiança. A própria Constituição, sentando praça desse caráter constitucional, eminentemente político, dos Ministros de Estado- e isso vale no plano dos Estados-membros e no plano dos municípios -, além de dizer os requisitos deles - 'os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos' -, diz o que basicamente lhes compete. Então, o assento, o locus jurídico dos auxiliares de governo é diretamente constitucional. A Constituição Federal a atestar o caráter político do cargo e do agente.

Por isso, o que decidimos no plano da ADC nº 12, e agora servindo de fundamento para a nova decisão, a proibição do nepotismo arranca, decola, deriva diretamente dos princípios do artigo 37, que são princípios extensíveis a toda a Administração Pública de qualquer dos Poderes, de qualquer as pessoas federadas. Tudo isso na vertente, na perspectiva de **cargos em comissão e funções de confiança, que têm caráter apenas administrativo, e não caráter político.**"

(RE 579.951, Voto do Min. AYRES BRITTO, julgado em 20/08/2008)

Em sentido complementar, *mutatis mutandis*:

Ementa: Direito Administrativo. Agravo interno em reclamação. Nepotismo. Súmula Vinculante 13.



1. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes.

2. Não há nos autos qualquer elemento que demonstre a ausência de razoabilidade da nomeação. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(Rcl 28024 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/05/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-125 DIVULG 22-06-2018 PUBLIC 25-06-2018)

Sendo as nomeações apresentadas no gráfico cargos em comissão e de função gratificada (FGs-5 e FG-G), deveriam ser preenchidos segundo aspectos técnicos. Até por conta de sua natureza. Deixar de observar esse requisito contraria o artigo 37 da Constituição e caracteriza afronta a autoridade da decisão da Suprema Corte. Sobre esse aspecto relevante destacar o entendimento do Min. Fux:

AGRAVO REGIMENTAL RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREFEITO. NOMEAÇÃO DO GENITOR PARA O CARGO DE PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. NEPOTISMO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE 13. CARGO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA. OFENSA AO VERBETE SUMULAR CONFIGURADA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A reclamação, por expressa determinação constitucional, destina-se a preservar a competência desta Suprema Corte e garantir a autoridade de suas decisões, ex vi do artigo 102, inciso I, alínea I, da Constituição da República, além de salvaguardar o estrito cumprimento dos enunciados de Súmula Vinculante, nos termos do artigo 103-A, § 3º da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional 45/2004.

2. A vedação ao nepotismo, enunciada na Súmula Vinculante 13, é decorrência lógica da norma insculpida do caput do artigo 37 da Constituição Federal, em obediência, notadamente, aos princípios da moralidade e da impessoalidade e se estende, de modo expresso, a cargos em comissão de natureza técnica da administração indireta. In casu, o cargo tem natureza

eminente técnica, o que atrai a incidência as Súmula Vinculante 13.

3. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

(Rcl 26.418 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUZ, Primeira Turma, julgado em 13/09/2019)

Pelo exposto nesse item, conclui-se que **as nomeações de familiares dos vereadores caracterizam o chamado nepotismo cruzado** segundo a posição consolidada no Supremo Tribunal Federal.

IV - O INTERESSE E A LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS PARA APRESENTAREM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DE VEREADORES

○ **interesse dos postulantes advém do dever inerente a todos os agentes públicos de zelar pela moralidade administrativa e a impessoalidade.** Uma defesa que está intimamente ligada à ideia de proteção à probidade na Administração Pública não bastando somente o mero cumprimento da legalidade, mas também, o respeito aos preceitos morais e éticos de modo ativo. Uma submissão ao que está fixado no artigo 37 da Constituição Federal, ao disposto no artigo 116, IX da Lei 8.112/90 (por analogia) e, por obediência ao artigo 4º, IV e ao artigo 80 da Lei Orgânica do Município³.

Para além disso, também se extrai o interesse dos autores a partir da leitura dos seus respectivos estatutos, onde se observa expressamente que o sindicato deverá buscar a “moralidade e probidade administrativa, a impessoalidade” (art. 11 do estatuto do SISMUC).

Necessário apontar que ambos os sindicatos representam juntos cerca de 80% do funcionalismo público do Município de Curitiba. Destaca-se o *múnus público* incumbido aos sindicatos de atuar em favor

³ Vide nota de rodapé 01. Fixa a Lei Orgânica do Município que: “Art. 4º. Constituem objetivos fundamentais e diretrizes do Município de Curitiba: IV - a moralidade, a transparência, a publicidade, a **impessoalidade**, a eficiência e o controle popular nas ações de governo;” e “Art. 80. XX - **fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito do Município, do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência: (a) de vereadores; e (b) do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, de Secretários Municipais, de presidentes e demais dirigentes de entidades da Administração Indireta.**”



e representar uma coletividade de servidores que são diretamente afetados ao verem cargos relevantes da municipalidade ocupado por apadrinhados políticos.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar⁴ não deixa qualquer dúvida ao fixar que qualquer cidadão poderá apresentar representação:

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Art. 18. As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara Municipal de Curitiba.

§ 1º. Qualquer pessoa é parte legítima para requerer à Mesa representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

Nesse sentido, conclui-se pelo cabimento e adequação da via eleita.

Ressalta-se, por fim, que **não se questiona a qualificação técnica que os nomeados porventura tenham. A presente representação discute a conduta dos parlamentares** e o alcance da súmula vinculante do STF.

A relação de parentesco e troca de cargos é objeto de prova documental abordada no próximo item.

⁴ Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-curitiba-pr>> anexo ao Regimento Interno.



V – DA RELAÇÃO DE PARENTESCO E DA PROVA DOCUMENTAL

Dentre os requisitos da representação está a necessidade de instruí-la com prova documental (artigo 19 do Código de Ética e Decoro Parlamentar⁵).

Por esse motivo, se apresenta abaixo as provas constituídas quanto aos vínculos familiares entre:

- a vereadora Julieta Reis e sua nora Caroline Priscila Plocharki Braga Cortes (5.1);
- a procuradora-geral do Município e seu marido sr. Paulo Aguiar Palácios (5.2);
- o vereador Serginho do Posto e seu irmão Antonio Henrique Bueno Balaguer bem como a sua esposa Angelina Netska Balaguer (5.3);
- o vereador Tonhinho da Farmácia e sua filha Cheyane Domingues do Carmo (5.4) e;
- a vereadora Fabiane Rosa e sua irmã Marcia Cristina Cabral da Rosa (5.5).

⁵ “Art. 19 A representação será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, **instruída de documentos** e indicação de testemunhas, até o número de dez.”

5.1. VEREADORA JULIETA REIS E SUA NORA, CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI BRAGA CORTES

Em abril de 2014, Caroline Braga Cortes contraiu matrimônio com Rodrigo Braga Cortes (filho da vereadora Julieta Braga Cortes):




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS e CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI

MATRÍCULA:
083295 01 55 2014 2 00053 069 0011054 43

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASC., NACIO. E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, nascido no dia 07 de janeiro de 1974, natural de **CURITIBA-PR**, de nacionalidade brasileiro, divorciado, filho de **JOSE AMORIM FIALHO DOS REIS** e **JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS**.

CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI, nascida no dia 11 de maio de 1983, natural de **Curitiba-PR**, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de **PEDRO PLOCHARSKI** e **RITA PLOCHARSKI**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO

VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE **25 04 2014**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI BRAGA CORTES DOS REIS.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

CUSTAS: R\$.27,48 (VRC175,00), R\$.1,49 (selo Funarpen).

Distrito Judiciário de Campo Comprido
 Cesar Augusto Chagas-Registrador
 Município e Comarca de Curitiba-Paraná
 Rua Eduardo Sprada, nº 3639
 Cep: 81210-370- Fone: (41)-3373-3235
 Email: cartoriochagas@terra.com.br
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 2QUID . qT8AA . QzxID - AMj5J . 4vTT
 Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
 Curitiba / PR, 25 de abril de 2014


SUELI DO RÓCIO OLIVETE DA MOTA
Escrevente

CARTÓRIO DE CAMPO COMPRIDO

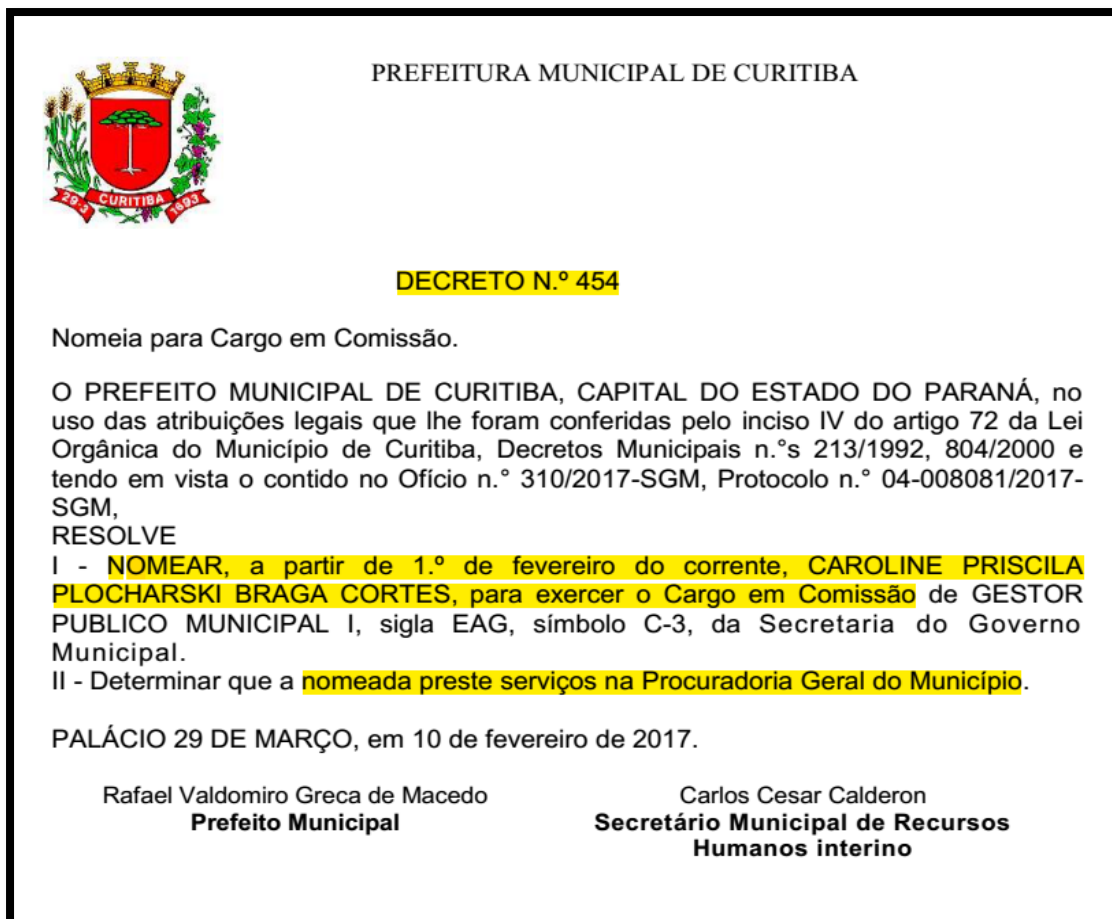
CESAR AUGUSTO CHAGAS
tabelião

SUELI DO RÓCIO O. MOTA
Juramentada

CURITIBA — PARANÁ

(Anexo 1)

Em 10 de fevereiro de 2017, logo após sua sogra ter sido eleita para o sexto mandato como vereadora de Curitiba, ela foi nomeada para exercer cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município de Curitiba.



(Anexo 2, p.66)

Segundo os dados mais recentes do Portal da Transparência do Município de Curitiba⁶, a sra. Caroline continua desempenhando suas funções na PGM até a presente data. **No mês de julho de 2020, recebeu exatos R\$ 10.615,50** (dez mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) de salário bruto. **Um salário muito superior em relação aos demais servidores municipais. A título meramente comparativo, um professor, com doutorado, após 25 anos no cargo, pode vir a receber o teto de R\$ 7.355,10**⁷.

⁶ Disponível em <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/meta4/servidores.aspx>>.

⁷ Teto de remuneração do magistério municipal segundo a Lei 14.554/2014. Disponível em <<https://sismmac.org.br/tab-vencimentos>>.

Salários dos servidores públicos x +

transparencia.curitiba.pr.gov.br/meta4/servidores.asp

CURITIBA A A+ ACESSIBILIDADE CURITIBA-OUVE 156 ACESSO À INFORMAÇÃO SECRETARIAS

Buscar...

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Pratique Cidadania

O Portal | Legislação | Contratos | Convênios | Funcionários | Patrimônio | Transporte Público | Dados Abertos | Saiba+ | Contato

Salários dos servidores públicos

Nesta seção estão disponíveis os dados individualizados das remunerações e subsídios recebidos por ocupante de cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal de Curitiba, nos órgãos da administração direta e indireta e nas suas autarquias e fundações. Você poderá selecionar a visualização dos dados entre os servidores municipais ativos e inativos.

*Os dados remuneratórios são atualizados no quinto dia de cada mês, permanecendo disponível para consulta o histórico dos últimos doze meses.

Pesquisa de Servidores

Ano: 2020 Mês: Julho Situação: Ativo Inativo

Cargo: CARGO EM COMISSÃO Nome (opcional): BRAGA CORTES DOS REIS

PESQUISAR

Nome	Cargo	Lotação	Remuneração
CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI BRAGA CORTES DOS REIS	CARGO EM COMISSÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Visualizar

Remuneração/Salário

Informações sobre o salário, ganhos e vantagens do servidor selecionado.

Referente a Julho/2020

1 - VANTAGENS:

Evento	Valor
PORTAL TRANSPARÊNCIA - SUBSÍDIO, FG OU CARGO EM COM	R\$ 10.615,50
Total de vantagens: R\$ 10.615,50	

2 - DESCONTOS:

Evento	Valor
PORTAL TRANSPARÊNCIA - PREVIDÊNCIA PÚBLICA	R\$ 713,08
PORTAL TRANSPARÊNCIA - IRRF	R\$ 1.801,66
Total de descontos: R\$ 2.514,74	

3 - RENDIMENTO:
Total de vantagens - Total de descontos:
(R\$ 10.615,50) - (R\$ 2.514,74)

VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.100,76

*Para solicitar maiores informações [clique aqui](#)

Conjunto de informações atualizadas em 17/08/2020 com dados até 05/08/2020, [saiba mais](#).

VOLTAR

Institucional
O que é o Portal
Glossário
Fale conosco

Consulte as Contas Públicas
Receitas
Despesas
Balanço Orçamentário

Saiba +
Lista de Funcionários PMC
Plano de Governo
Diário Oficial

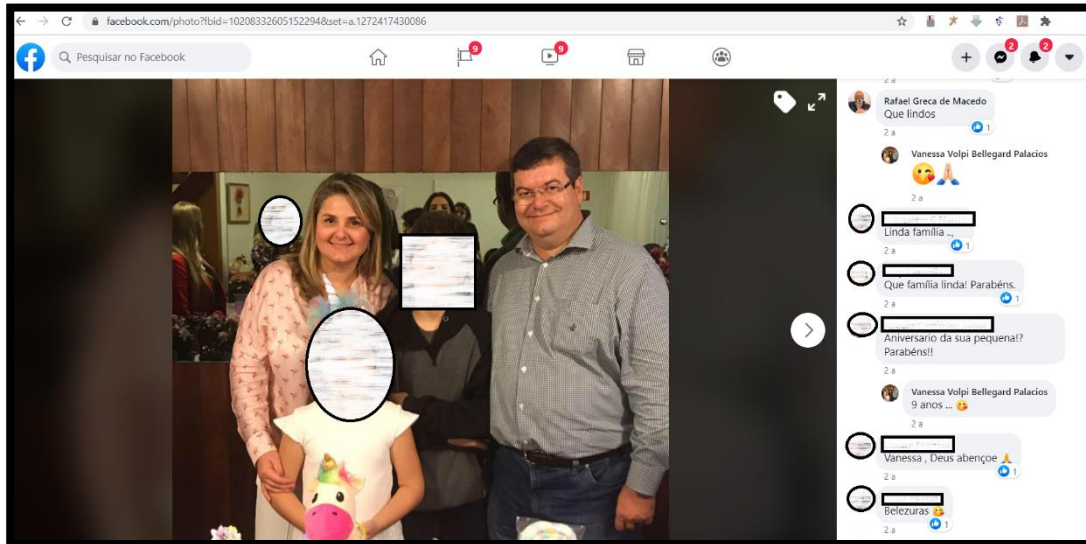
SITE SEGURO
VALIDADO POR CERTISIGN

ICI
Instituto das Cidades Inteligentes

© 2010-2020 [Topo](#)

5.2. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E O SEU MARIDO PAULO AGUIAR PALACIOS

É fato notório a união civil entre Dr. Paulo Aguiar Palacios e Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palacios (procuradora-geral do Município⁸). A relação entre eles está estampada inclusive nas redes sociais da Dra. Vanessa (por questões éticas, a imagem abaixo foi editada a fim de proteger a imagem dos filhos do casal e dos demais envolvidos):



(Imagem disponível, em **modo público**, no perfil de Vanessa Volpi Bellegard Palacios no <https://www.facebook.com/photo?fbid=10208332605152294&set=a.1272417430086>)

Para que não restem dúvidas quanto a identidade do Dr. Paulo, apresenta-se abaixo a identificação dele no Cadastro Nacional da Advocacia⁹ (fonte igualmente pública, ressalta-se):



⁸ Disponível em <<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/procuradora-geral/40>>.

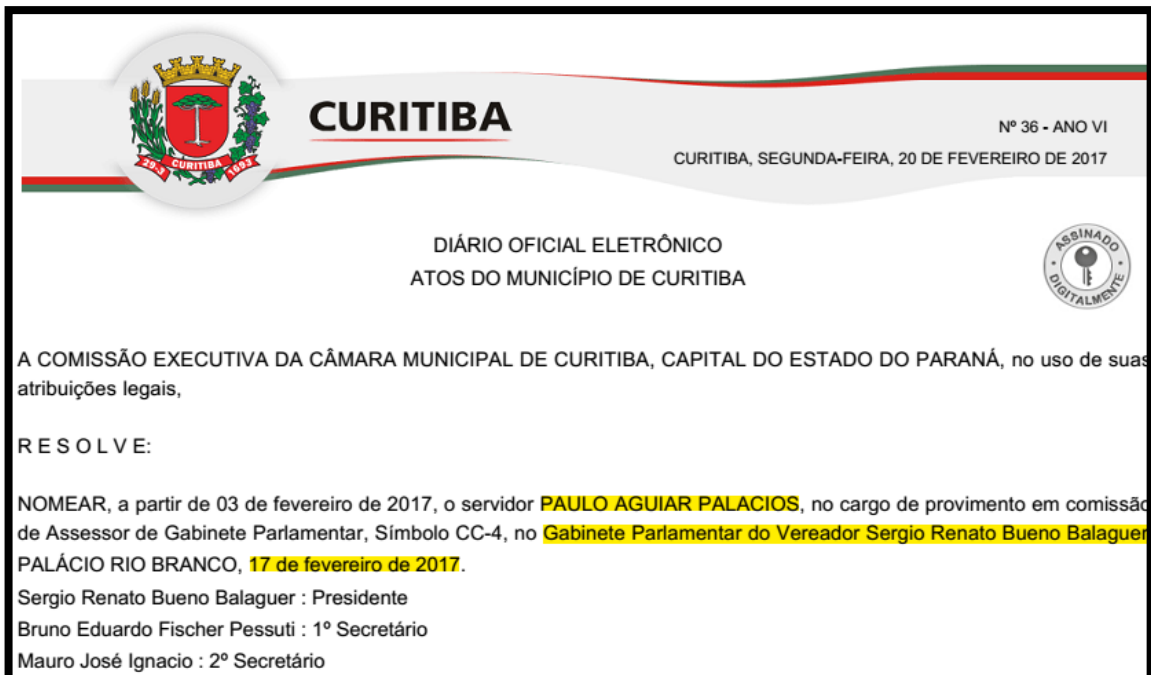
⁹ Disponível em <<https://cna.oab.org.br/>>.

Como se observa, a união do casal se amolda a hipótese do artigo 374 do Código de Processo Civil:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

Desde 03 de fevereiro de 2017, o companheiro da Procuradora-geral do Município de Curitiba, o Dr. Paulo Aguiar Palacios, está ocupando cargo em comissão no gabinete do vereador Sergio R. Bueno Balaguer (ex-presidente da Câmara de Vereadores):



CURITIBA Nº 36 - ANO VI
CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

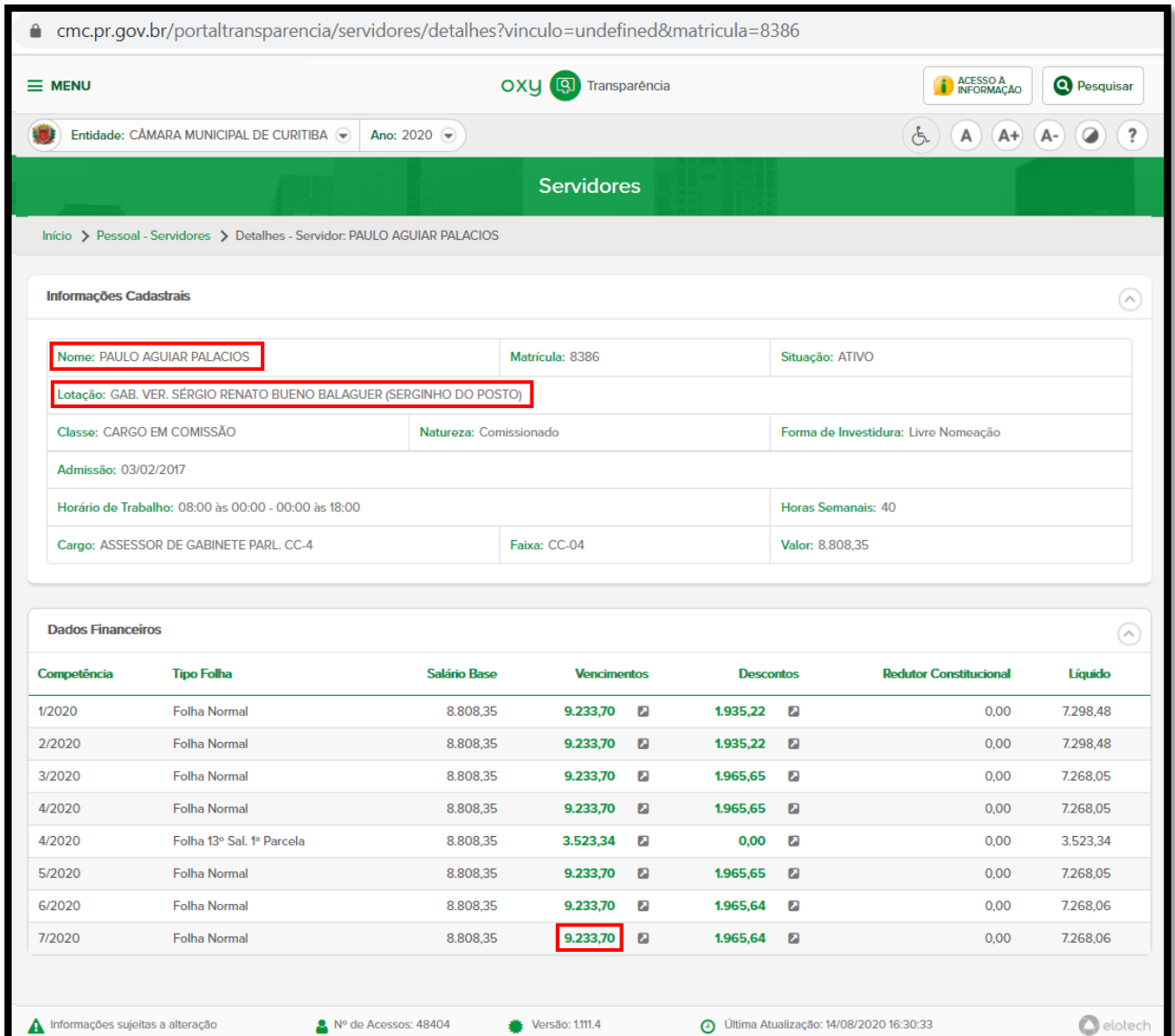
RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03 de fevereiro de 2017, o servidor **PAULO AGUIAR PALACIOS**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-4, no **Gabinete Parlamentar do Vereador Sergio Renato Bueno Balaguer**, PALÁCIO RIO BRANCO, **17 de fevereiro de 2017.**

Sergio Renato Bueno Balaguer : Presidente
Bruno Eduardo Fischer Pessuti : 1º Secretário
Mauro José Ignacio : 2º Secretário

(Ato 128/17 da Câmara de Vereadores, anexo 3, pp. 12 e 13)

A remuneração bruta do Dr. Paulo Palacios é atualmente de R\$ **9.233,70** (nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos), segundo dados do portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Curitiba¹⁰. Essa remuneração é **praticamente o dobro do que um profissional de enfermagem receberá no topo de sua carreira**¹¹.



cmc.pr.gov.br/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=8386

MENU OXY Transparência ACESSO A INFORMAÇÃO Pesquisar

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA Ano: 2020

Servidores

Início > Pessoal - Servidores > Detalhes - Servidor: PAULO AGUIAR PALACIOS

Informações Cadastrais

Nome: PAULO AGUIAR PALACIOS	Matrícula: 8386	Situação: ATIVO
Lotação: GAB. VER. SÉRGIO RENATO BUENO BALAGUER (SERGINHO DO POSTO)		
Classe: CARGO EM COMISSÃO	Natureza: Comissionado	Forma de Investidura: Livre Nomeação
Admissão: 03/02/2017		
Horário de Trabalho: 08:00 às 00:00 - 00:00 às 18:00		Horas Semanais: 40
Cargo: ASSESSOR DE GABINETE PARL. CC-4	Faixa: CC-04	Valor: 8.808,35

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Redutor Constitucional	Líquido
1/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.935,22	0,00	7.298,48
2/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.935,22	0,00	7.298,48
3/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.965,65	0,00	7.268,05
4/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.965,65	0,00	7.268,05
4/2020	Folha 13º Sal. 1ª Parcela	8.808,35	3.523,34	0,00	0,00	3.523,34
5/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.965,65	0,00	7.268,05
6/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.965,64	0,00	7.268,06
7/2020	Folha Normal	8.808,35	9.233,70	1.965,64	0,00	7.268,06

Informações sujeitas a alteração Nº de Acessos: 48404 Versão: 1.111.4 Última Atualização: 14/08/2020 16:30:33 elotech

(Imagem do portal da transparência da Câmara de Vereadores)

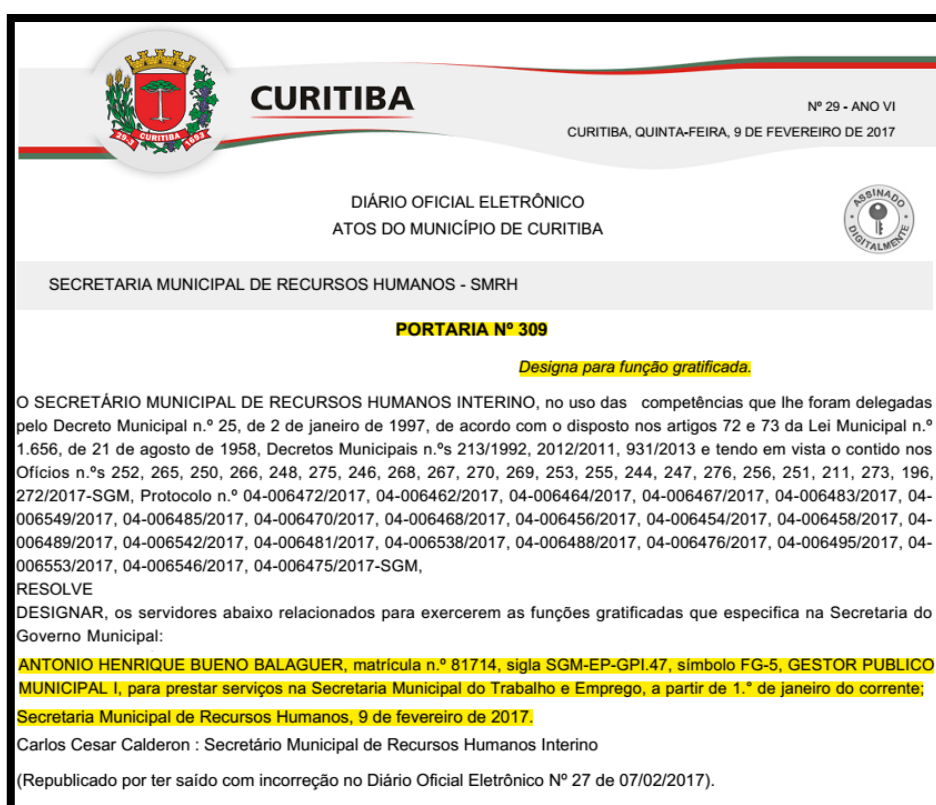
¹⁰ Disponível em <https://www.cmc.pr.gov.br/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=8386>.

¹¹ Vencimentos disponíveis em http://multimidia.transparencia.curitiba.pr.gov.br/funcionarios/tabela_salarial.pdf.

5.3. VEREADOR SERGINHO DO POSTO E SUA ESPOSA ANGELINA NETSKA BALAGUER E O SEU IRMÃO ANTONIO HENRIQUE BUENO BALAGUER

A sra. Angelina Netska Balaguer e o sr. Antonio Henrique Bueno Balaguer, respectivamente esposa e o irmão¹² do vereador Sergio Renato Bueno Balaguer (o “Serginho do Posto”), passaram a receber *funções gratificadas* em secretarias municipais logo no início da legislatura. Ambos com FGs-5, uma das mais altas na administração municipal.

Curioso observar que as nomeações ocorreram com poucos dias de diferença em relação a nomeação do marido da Procuradora-Geral do Município para uma vaga no gabinete do vereador “Serginho do Posto” (conforme item 3.2). A gratificação foi atribuída ao sr. Antonio em:



(Anexo 4, pp. 19 e 20)

○ sr. **Antonio migrou e atuou em diversas secretarias, sempre preservando sua FG-5. Uma gratificação que representa cerca de 2/3 de seu salário bruto. Atualmente, encontra-se na Fundação de Ação Social. Praticamente três vezes o salário de um agente comunitário de saúde ou do agente de combate às endemias no final da carreira**¹³.

¹² Ambos são filhos de Etelvina Bueno Balaguer e Jesus Navarro Balaguer.

¹³ Vencimentos disponíveis em http://multimidia.transparencia.curitiba.pr.gov.br/funcionarios/tabela_salarial.pdf.

Salários dos servidores públicos

transparencia.curitiba.pr.gov.br/meta4/servidores.aspx

CURITIBA

Buscar...

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Participe das Audiências Públicas

O Portal | Legislação | Contratos | Convênios | Funcionários | Patrimônio | Transporte Público | Dados Abertos | Saiba+ | Contato

Salários dos servidores públicos

Nesta seção estão disponíveis os dados individualizados das remunerações e subsídios recebidos por ocupante de cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal de Curitiba, nos órgãos da administração direta e indireta e nas suas autarquias e fundações. Você poderá selecionar a visualização dos dados entre os servidores municipais ativos e inativos.

*Os dados remuneratórios são atualizados no quinto dia de cada mês, permanecendo disponível para consulta o histórico dos últimos doze meses.

Pesquisa de Servidores

Ano: 2020 | Mês: Junho | Situação: Ativo Inativo

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO | Nome (opcional): ANTONIO HENRIQUE BUENO BALAGUER

PESQUISAR

Nome	Cargo	Lotação	Remuneração
ANTONIO HENRIQUE BUENO BALAGUER	AGENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	Visualizar

Referente a Junho/2020

1 - VANTAGENS:

Evento	Valor
PORTAL TRANSPARÊNCIA - VENCIMENTO	R\$ 2.654,85
PORTAL TRANSPARÊNCIA - VANTAGENS PESSOAIS	R\$ 1.327,43
PORTAL TRANSPARÊNCIA - SUBSÍDIO FG OU CARGO EM COM	R\$ 7.960,64

Total de vantagens: **R\$ 11.942,92**

ADMITIDO EM DEZEMBRO/1984

3 - RENDIMENTO:

Total de vantagens - Total de descontos:
(R\$ 11.942,92) - (R\$ 3.985,88)

VALOR LÍQUIDO: R\$ 7.957,04

*Para solicitar maiores informações [clique aqui](#)

2 - DESCONTOS:

Evento	Valor
PORTAL TRANSPARÊNCIA - PREVIDÊNCIA PÚBLICA	R\$ 1.492,86
PORTAL TRANSPARÊNCIA - IRRF	R\$ 2.004,40
PORTAL TRANSPARÊNCIA - DESCONTOS DIVERSOS	R\$ 488,62

Total de descontos: **R\$ 3.985,88**

Conjunto de informações atualizadas em 17/08/2020 com dados até 05/08/2020, [saiba mais](#).

VOLTAR

Institucional
O que é o Portal
Glossário
Fale conosco

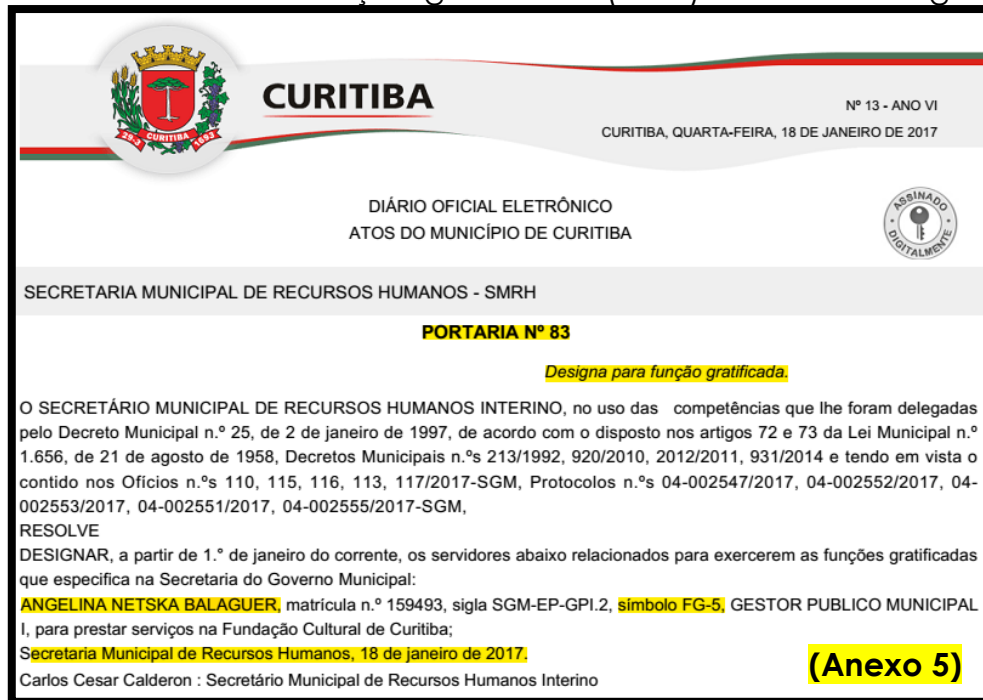
Consulte as Contas Públicas
Receitas
Despesas
Balanco Orçamentário

Saiba +
Lista de Funcionários PMC
Plano de Governo
Diário Oficial

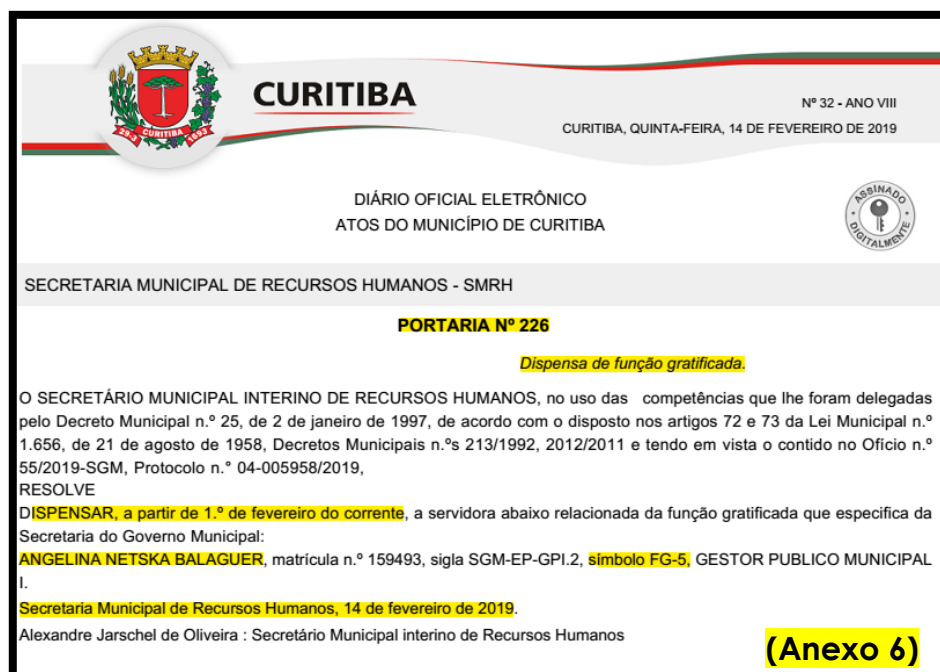
SITE SEGURO
VALIDADO POR
CERTISIGN

ICI
Instituto
das Cidades
Inteligentes

A sra. Angelina Netska Balaguer, esposa do vereador, também passou a receber uma função gratificada (FG-5) no início da legislatura:



A função gratificada supramencionada se encerrou assim que seu marido deixou a Presidência¹⁴ da Câmara de Vereadores, sendo sucedido pelo vereador Sabino Picolo.



¹⁴ “Serginho do Posto” foi Presidente da Câmara no biênio 2017/2019. Essa informação está disponível também no site da Câmara. Vide <https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=30442> e <<https://paranaportal.uol.com.br/politica/sabino-picolo-e-o-novo-presidente-da-camara-de-curitiba/>>.

Atualmente, segundo dados do portal da transparência, a sra. Angelina não recebe mais FG.

A relação conjugal entre o vereador Sergio e a sra. Angelina é pública. Pode ser observada inclusive em eventos realizados na Câmara de Vereadores¹⁵:



CÂMARA MUNICIPAL CURITIBA
Curitiba, 17 de agosto de 2020

A CÂMARA DE CURITIBA | NOTÍCIAS DO LEGISLATIVO

Data: 06/12/2018 - 21:38:04

Pastor Marcos, do Projeto Amar, recebe a Cidadania de Curitiba

Pastor Marcos Antônio de Oliveira recebe de Serginho do Posto a Cidadania Honorária de Curitiba. Na foto, com as respectivas mulheres, Alba Rejane e Angelina. (Foto: Rodrigo Fonseca/CMC)

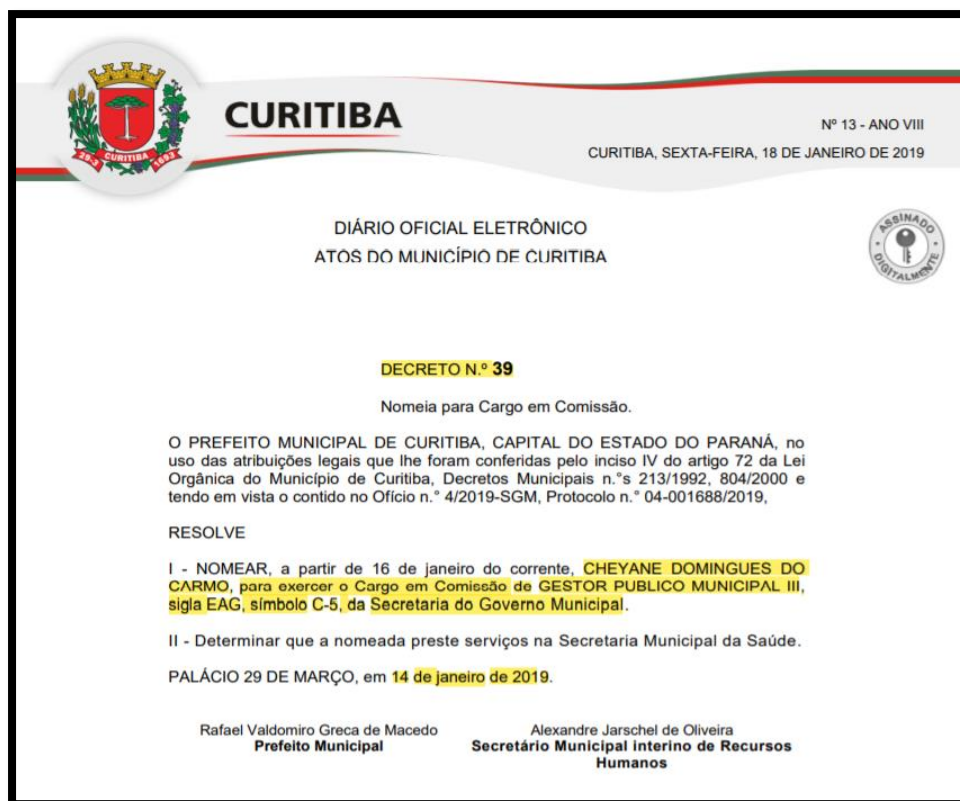
Em sessão solene no Palácio Rio Branco, na noite desta quinta-feira (6), a Câmara Municipal de Curitiba (CMC) homenageou o pastor Marcos Antônio de Oliveira. Ele recebeu a Cidadania Honorária de Curitiba por indicação do presidente do Legislativo, vereador Serginho do Posto (PSDB). A distinção foi aprovada em plenário, por unanimidade, no dia 30 de outubro (006.00009.2018). O reconhecimento de Oliveira como cidadão de Curitiba está registrado na [lei municipal 15.325/2018](#).

A cerimônia foi conduzida por Tico Kuzma (Pros), vice-presidente da CMC, e compoende a mesa oficial ao lado do pastor

¹⁵ Íntegra da reportagem disponível em <https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=30363#&panel1-1>.

5.4. VEREADOR TONINHO DA FARMÁCIA E SUA FILHA CHEYANE DOMINGUES DO CARMO

Em 2019 o Vereador Toninho da Farmácia saiu do PDT (partido de oposição ao Executivo) e foi para o DEM (partido do atual Prefeito¹⁶). Ao entrar na base do governo, sua filha, Sra. Cheyane Domingues do Carmo¹⁷, foi nomeada para exercer cargo em comissão no Executivo.



(Anexo 7, p. 64)

○ **salário da servidora não está disponível¹⁸ no portal da transparência** - possivelmente por alguma falha momentânea no sistema¹⁹. Não se questiona aqui a qualidade e a seriedade do sistema

¹⁶ Informação pública e observável em diversas reportagens. Vide <<https://www.bandab.com.br/politica/lider-do-prefeito-diz-que-greca-ligou-para-vereadores-apos-saber-de-pedido-de-expulsao-pelo-pdt/>>.

¹⁷ A sra. Cheyane é filha do Vereador Antonio Carlos do Carmo (Toninho da Farmácia) e da Sra. Marilda Domingues do Carmo.

¹⁸ A remuneração pode sofrer alterações devido a eventuais benefícios adicionais e/ou descontos previdenciários. De toda sorte, uma gratificação C-5 corresponde a cerca de R\$ 5 mil.

¹⁹ Foram inúmeras as tentativas de acesso, mas o sistema não carrega as informações referentes a servidora. Limita-se a informa que ela se encontra lotada na Secretaria de Saúde. Disponível em <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/meta4/servidores.aspx>>.

do Portal da Transparência, um dos melhores do país, mas se indica que seria de suma importância identificar qual o rendimento exato da servidora para posterior ação de restituição dos valores. Nesse sentido, respeitosamente, se sugere que o Conselho de Ética da Câmara officie a Secretaria Municipal para melhor instruir a apuração.

Independente da remuneração recebida, se destaca que a nomeação da filha do vereador Toninho da Farmácia viola diretamente o artigo 80, inciso “XX” da Lei Orgânica do Município.

**PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA**



Acompanhe a Prestação de Contas

O Portal
Legislação
Contratos
Convênios
Funcionários
Patrimônio
Transporte Público
Dados Abertos
Saiba+
Contato

Salários dos servidores públicos

Nesta seção estão disponíveis os dados individualizados das remunerações e subsídios recebidos por ocupante de cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal de Curitiba, nos órgãos da administração direta e indireta e nas suas autarquias e fundações. Você poderá selecionar a visualização dos dados entre os servidores municipais ativos e inativos.

*Os dados remuneratórios são atualizados no quinto dia de cada mês, permanecendo disponível para consulta o histórico dos últimos doze meses.

Pesquisa de Servidores

Ano: Mês: Situação: Ativo Inativo

Cargo: Nome (opcional):

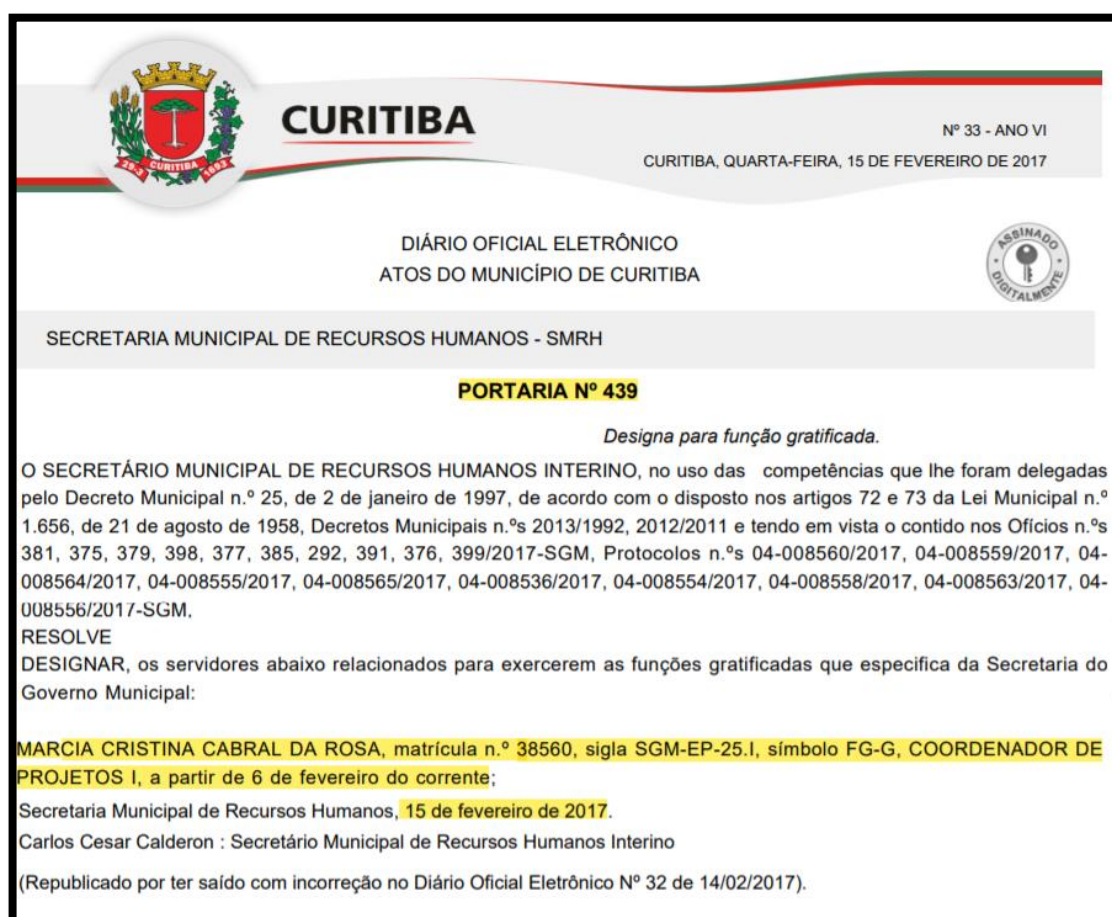
PESQUISAR

Nome	Cargo	Lotação	Remuneração
CHEYANE DOMINGUES DO CARMO	CARGO EM COMISSÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Visualizar

Conjunto de informações atualizadas em 11/08/2020 com dados até 05/08/2020, [saiba mais](#).

5.5. VEREADORA FABIANE ROSA E SUA IRMÃ MARCIA CRISTINA CABRAL DA ROSA

Em 2017, a Sra. Marcia Cristina Cabral da Rosa foi agraciada com uma função gratificada na Secretaria de Educação. Logo após o início do primeiro mandato de sua irmã²⁰, vereadora Fabiane Rosa (atualmente em prisão domiciliar).



(Anexo 8, p. 43)

Devido à falha técnica no Portal da Transparência de Curitiba²¹, não foi possível quantificar o valor exato recebido pela irmã da vereadora. Entretanto, se observa a partir da tabela base das funções gratificadas e

²⁰ Ambas são filhas de Olindina Angela Cabral da Rosa e Nereu Lucio da Rosa. Essa informação pode ser verificada no sistema de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

²¹ Vide nota de rodapé nº 19.

cargos comissionados²² que as FGs iniciam a partir de três mil reais - valor que praticamente dobra o salário recebido por um profissional do magistério.

TABELA BASE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS & CARGOS COMISSIONADOS - OUTUBRO 2019										
Grupo Ocupacional Superior - Base para Cálculo de FG-CC - origem - Lei nº 11.000/2004										
	Pad/Ref	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Permanente Nível I	348	3.026,69	3.111,43	3.198,55	3.288,11	3.380,18	3.474,83	3.572,12	3.672,14	3.774,96
	349	3.880,66	3.989,32	4.101,02	4.215,85	4.333,89	4.455,24	4.579,99	4.708,23	4.840,06
	350	4.975,58	5.114,89	5.258,11	5.405,34	5.556,69	5.712,27	5.872,22	6.036,64	6.205,67
	351	6.379,42	6.558,05	6.741,67	6.930,44	7.124,49	7.323,98	7.529,05	7.739,86	7.956,58
	352	8.179,36	8.408,39	8.643,82	8.885,85	9.134,65	9.390,42	9.653,35	9.923,65	10.201,51
	353	10.487,15	10.780,79	11.082,66	11.392,97	11.711,97	12.039,91	12.377,03	12.723,58	13.079,84
Parte Permanente Nível II	356	3.480,69	3.578,15	3.678,34	3.781,33	3.887,21	3.996,05	4.107,94	4.222,96	4.341,20
	357	4.462,76	4.587,72	4.716,17	4.848,22	4.983,97	5.123,53	5.266,98	5.414,46	5.566,06
	358	5.721,91	5.882,13	6.046,83	6.216,14	6.390,19	6.569,12	6.753,05	6.942,14	7.136,52
	359	7.336,34	7.541,76	7.752,93	7.970,01	8.193,17	8.422,58	8.658,41	8.900,84	9.150,07
	360	9.406,27	9.669,64	9.940,40	10.218,73	10.504,85	10.798,99	11.101,36	11.412,20	11.731,74
	361	12.060,23	12.397,91	12.745,05	13.101,92	13.468,77	13.845,89	14.233,58	14.632,12	15.041,82
Parte Permanente Nível III	364	4.002,79	4.114,87	4.230,09	4.348,53	4.470,29	4.595,46	4.724,13	4.856,41	4.992,38
	365	5.132,17	5.275,87	5.423,60	5.575,46	5.731,57	5.892,05	6.057,03	6.226,63	6.400,97
	366	6.580,20	6.764,45	6.953,85	7.148,56	7.348,72	7.554,48	7.766,01	7.983,46	8.206,99
	367	8.436,79	8.673,02	8.915,86	9.165,51	9.422,14	9.685,96	9.957,17	10.235,97	10.522,58
	368	10.817,21	11.120,09	11.431,45	11.751,54	12.080,58	12.418,83	12.766,56	13.124,03	13.491,50
	369	13.869,26	14.257,60	14.656,81	15.067,20	15.489,09	15.922,78	16.368,62	16.826,94	17.298,09

A despeito da remuneração, ressalta-se que a súmula vinculante nº 13 do STF veda expressamente a nomeação de parentes para funções gratificadas a partir de acordos como os que foram descritos.

VI - DOS VALORES RECEBIDOS IRREGULARMENTE E DA NECESSIDADE DE ENVIO DO RELATÓRIO FINAL E DOS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER PRODUZIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cumprir destacar que a **rede de nepotismo e apadrinhamento que se instalou entre o Legislativo e o Executivo movimentou ao menos R\$ 1.168.013,28** (um milhão, cento e sessenta e oito mil e treze reais e vinte e oito centavos). **Quantia suficiente para dobrar o valor da merenda escolar aos alunos das Escolas Públicas durante a pandemia** (atualmente em R\$70 por criança)²³. Nesse valor não estão contabilizadas as

²² Tabela base das funções gratificadas e cargos comissionados, com indicação de remuneração disponível em <http://multimidia.transparencia.curitiba.pr.gov.br/funcaoarios/tabela_salarial2711.pdf>.

²³ Custo disponível em <<https://www.bandab.com.br/cidades/greca-anuncia-r-70-por-crianca-para-merenda-e-limpeza-geral-da-cidade-contr-a-coronavirus/>>.



remunerações percebidas pelos familiares do Vereador Toninho da Farmácia e da Vereadora Fabiane Rosa.

Para melhor instrução da representação seria recomendável que essa Douta Casa apurasse os valores exatos e, posteriormente, encaminhasse ao Ministério Público para eventual responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos. Deixar de enviar o relatório e as provas colidas no procedimento ao *parquet* poderá caracterizar quebra de decoro (artigo 10, X e XI do Código de Ética e Decoro Parlamentar²⁴) e até mesmo implicar em crimes omissivos praticados por agentes públicos.

VII – PEDIDOS

Ante ao exposto, necessário se faz respeitosamente requerer:

(a) Que a mesa da Câmara e o Ilustre Corregedor recebam a presente representação e encaminhem ao Conselho de Ética, nos termos do artigo 20, II e § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

(b) Que o Presidente em exercício do Conselho de Ética:

b.1 Receba a representação e instaure de imediato o processo, nos termos do artigo 34, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

b.2 Promova a eleição de relator(a) e vice-relator(a) que não possuam interesse direto (como um dos representados) e/ou indireto (que pertença ao mesmo bloco parlamentar, p.e.), nos termos dos artigos 25 e 34, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

b.3 Determine a oitiva dos servidores envolvidos (lista e qualificação abaixo);

b.4 Promova a oitiva e oportunize a defesa dos vereadores envolvidos, nos termos do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar; e

b.5 Especificamente no que tange a vereadora Fabiane Rosa, considerando que a mesma está em prisão domiciliar, requer-se respeitosamente que ela seja ouvida pelos meios digitais para tratar

²⁴ Art. 10. São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato: X - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas no art. 5º deste Código; e XI - **deixar de comunicar qualquer ato ilícito capaz de gerar lesão ou dano no âmbito da Administração Pública Municipal, de que tenha tomado conhecimento;**

especificamente sobre o objeto das acusações presentes na representação.

(c) Em respeito ao princípio da publicidade e para assegurar o acompanhamento social, requer-se que todas as reuniões e deliberações sejam públicas;

(d) Ao final, considerando a gravidade do caso, a violação do artigo 37 da Constituição Federal, afronta a súmula vinculante nº 13 do STF, desrespeito aos artigos 4º, IV e 80, XX da Lei Orgânica do Município e ao transgressão ao artigo 10, I e II do Código de Ética e Decoro Parlamentar, resta **requerer a cassação do mandato dos vereadores Julieta Reis (DEM), Serginho do Posto (DEM), Toninho da Farmácia (DEM) e Fabiane Rosa (PSD);**

(e) Requer-se que o **relatório final** que vier a ser produzido pelo Conselho de Ética **seja remetido ao Ministério Público**, visando à instauração de procedimento de apuração e responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos.

Por fim, requer-se respeitosamente que todas as intimações sejam feitas em nome de RAMON PRESTES BENTIVENHA (OAB/PR 68.847), sob pena de nulidade.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA (SISMUC)

CNPJ nº 81.131.120/0001-20

CHRISTIANE IZABELLA SCHUNIG - CPF nº 652.069.759-15

SINDICATO DOS SERVIDORES MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA (SISMMAC)

CNPJ nº 81.130.494/0001-20

DULCEMAR CHAVES - CPF nº 635.155.129-34

RAMON BENTIVENHA

OAB/DF 42.658 – OAB/PR 68.847

MARWAN GLOCK MALTACA

OAB/PR 82.605

HENRIQUE KRAMER DA CRUZ

OAB/PR 83.330

VITOR DE CARVALHO PAES LEME

OAB/PR 72.435

MAURÍCIO DE MOURA REZENDE

OAB/PR 82.470

**ROL DOS SERVIDORES BENEFICIADOS
E QUE DEVERÃO SER OUVIDOS:**

QUALIFICAÇÃO	
1	CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI BRAGA CORTES, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 037.196.529-20 (nora da vereadora Julieta Braga Cortes), atualmente lotada na Procuradoria-Geral do Município de Curitiba e nomeada pelo Decreto Municipal nº 454/2017.
2	PAULO AGUIAR PALACIOS, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 869.412.409-20 (marido da Procuradora-Geral do Município de Curitiba, Dra. Vanessa Volpi Palacios), atualmente lotado no gabinete do vereador Sergio Renato Bueno Balaguer (o "Serginho do Posto") e nomeado pelo ato nº 128/2017, da Câmara de Vereadores de Curitiba.
3	ANGELINA NETSKA BALAGUER, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 553.027.859-00 (esposa do vereador Sergio H. Bueno Balaguer), que recebeu FG-5 enquanto seu marido estava na Presidência da Câmara.
4	ANTONIO HENRIQUE BUENO BALAGUER, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 581.446.179-91 (irmão do vereador Sergio H. Bueno Balaguer, filho de Etelvina Bueno e Jesus Navarro Balaguer), atualmente na Fundação de Assistência Social.
5	CHEYANE DOMINGUES DO CARMO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9550525, filha de Antonio Carlos do Carmo (Toninho da Farmácia) e Marilda Domingues do Carmo, atualmente lotada em cargo em comissão na Secretaria de Saúde do Município. Nomeada pelo Decreto Municipal nº 39/2019.
6	MARCIA CRISTINA CABRAL DA ROSA, brasileira, inscrita sob o CPF nº 748.420.139-15, filha de Olindina Angela Cabral da Rosa e Nereu Lucio da Rosa, atualmente lotada na Secretaria de Educação.

LISTA DE ANEXOS:

	DESCRIÇÃO
1	Certidão de casamento demonstrando o parentesco por afinidade (nos termos do art. 1595 do Código Civil) entre Julieta Braga Cortes e Caroline Plochanski Braga Cortes.
2	Diário Oficial com a nomeação de CAROLINE PRISCILA PLOCHARSKI BRAGA CORTES. Decreto Municipal nº 454/2017. Data: 10-02-2017, p. 66
3	Diário oficial com a nomeação de PAULO AGUIAR PALACIOS. Ato nº 128/2017, da Câmara de Vereadores de Curitiba. Data: 03-02-2017, p. 12 e 13
4	Diário oficial com a nomeação de ANTONIO HENRIQUE BUENO BALAGUER. Portaria nº 309/2017 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Data: 09-02-2017, p. 19 e 20
5	Diário oficial com a nomeação de ANGELINA K BALAGUER. Portaria nº 83/2017 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Data: 18-01-2017, p. 37 e 38
6	Diário oficial com a dispensa de ANGELINA K BALAGUER. Data: 14-02-2019, p. 20 e 21
7	Diário oficial com a nomeação de CHEYANE DOMINGUES DO CARMO. Decreto Municipal nº 39/2019. Data: 18-01-2019, p. 64.
8	Diário oficial com a nomeação de MARCIA CRISTINA CABRAL DA ROSA. Portaria nº 439/2017. Data: 15-02-2017, pp. 42 e 43.